



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.226, de 20 de fevereiro de 2014

Autoriza o poder Executivo a conceder repasse de recursos, a título de subvenção, a escolas de samba e blocos carnavalescos do município.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos, a título de subvenção, às escolas de samba e blocos carnavalescos do município, legalmente constituídos, e que comprovem a participação em mais de 01 (um) ano de desfile consecutivo no Carnaval de Rua de Campo Limpo Paulista, no valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O valor estipulado no "caput" destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de março de 2014.

Art. 2º. O rateio do valor estipulado no art. 1º será feito pela Comissão Organizadora do Carnaval 2014, que determinará os critérios do repasse dos valores às escolas de samba e blocos carnavalescos que abrilhantarão o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores repassados será apresentada à Diretoria de Comunicação e Eventos até o dia 31 de março de 2014, que após emissão de parecer enviará para a Diretoria de Finanças.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.020, de 20 de fevereiro de 2014 - fl. 02/07

§ 1º O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Público Municipal.

§ 2º As escolas de samba e blocos carnavalescos assinarão, através de seus representantes legais, Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro, para o uso do valor a ser repassado.

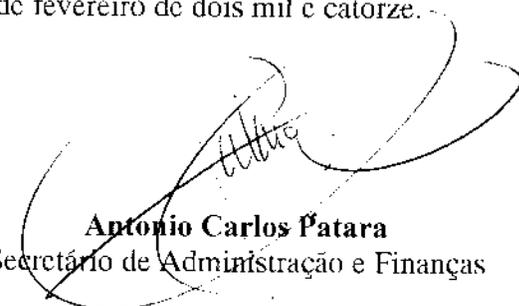
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento do exercício de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças